

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

PROJETO BÁSICO

Processo nº 59336.002720/2019-89

1.

Realizar serviços de limpeza dos ambientes no Instituto Ricardo Brennand, onde será realizada Reunião do Condel SUDENE/ Solenidade dos 60 anos 1.1. da Sudene, dias 11/12/2019 das 14h as 18h; e dia 12/12/2019 das 8h as 12h e das 14h até final do evento.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa habilitada em prestar serviço de higienização e limpeza das áreas que serão utilizadas na Reunião do Condel SUDENE.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 3.

- Esta contratação visa atender à necessidade do serviço de higienização e limpeza dos espaços no Instituto Ricardo Brennand que serão utilizados para realização da 26. Reunião do Condel Sudene.
- A Reunião do Condel da Sudene é o evento mais relevante para Autarquia e para sua área de atuação. O público envolvido neste evento é composto por autoridades governamentais e institucionais, neste caso, inclusive o Presidente da República e vários Ministros de Estado.
- 3.1.2. E quanto ao serviço de limpeza, a concessão do espaço para realização da Reunião não contempla tal serviço.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO 4.

- Quanto ao serviço de higienização e limpeza dos espaços utilizados precisaremos de 02 zeladores nos banheiros e 02 zeladores no Salão da Reunião. 4.1. Os mesmos deverão está devidamente trajados e identificados. Também se faz necessário a inclusão de 01 supervisor.
- O serviço de higienização e limpeza do salão/galeria e banheiros do Instituto será no dia 11 de dezembro de 2019, das 14h as 18h e dia 12de 4.1.1. dezembro de 2019 das 8h as 12h e das 14h até o término da reunião e desmontagem. Deverão ainda ficar de plantão na hora do Evento.

Item	Descrição do Item (Objeto)	Quantidade	Unidade de Medida
01	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO		
	ZELADORES	04	НОМЕМ
	SUPERVISOR	01	НОМЕМ

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; 5.1.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas; 5.2
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, 5.3. certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 5.5. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.5.1. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, 5.5.2. exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas; 5.5.3
- promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no 5.5.4. objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 5.5.5. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 6.

- Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à terceiros, 6.2. devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos servicos a serem executados, em conformidade com as normas e determinações 6.3. em vigor;
- 6.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou que se verifique no local dos serviços;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante; 6.5.
- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.7 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado; e

- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem 6.9. permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
- 7.1 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico;
- O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento 7.2 das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas; e
- 7.4 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8. PAGAMENTOS À CONTRATADA
- 8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º. § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do servico:
- O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.4. o prazo de validade;
- a data da emissão; 8.5.
- os dados do contrato e do órgão contratante; 8.6.
- 8.7. o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar: e
- 8.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante:
- 8.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$. sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (6 / 100)$ $I = 0,00016438$

360 TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Contratante, aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no 9.1. Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterações previstas no Decreto nº 35.831, de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Documento assinado eletronicamente por Elaine de Andrade Lima Ferrari, Coordenador, em 26/11/2019, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php? <u>acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0</u>, informando o código verificador **0122820** e o código CRC **BB0B2620**.

Referência: Processo nº 59336.002720/2019-89 SEI nº 0122820